

AO MINISTÉRIO DO TRAB

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO
TRABALI

COLETIVO DE

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039367/2018NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **46272.003890/2017-69**
DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: **13/11/2017**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. **92.034.321/0001-25**, localizado(a) à Rua Teixeira Soares - até 1167/1168, 817, Centro, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARISTELA CAPACCHI**, CPF n. 440.439.450-00

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/07/2018 no município de Passo Fundo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039367/2018, na data de 23/07/2018, às 17:07.

_____, 23 de julho de 2018.

MARISTELA CAPACCHI
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039367/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

46272.003890/2017-69

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/12/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARISTELA CAPACCHI;

celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.**

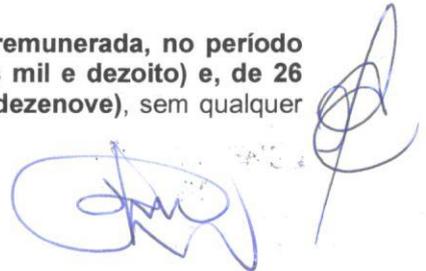
Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

As partes acordam que a partir da presente data a Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob o número RS003149/2017 passa a ter a seguinte redação:

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada, no período de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) e, de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), sem qualquer prejuízo de sua remuneração.**



§ 1º. Aos trabalhadores em educação que laboram em atividades essenciais e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º. Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

§ 3º. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador e não tendo havido a compensação das horas de que trata o § 1º, estas serão pagas com adicional de 50%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA REMUNERADA/COMPENSAÇÃO MOVIMENTO GREVISTA DE BLOQUEIO NAS ESTRADAS

As partes ajustam que entre os dias 19 a 23 de dezembro de 2018 serão concedidos como dispensa remunerada e não haverá trabalho na instituição, ressalvado os trabalhadores em educação que laboram em atividades essenciais e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período.

§ 1º. Os dias 19 (dezenove) e 20 (vinte) serão concedidos como dispensa remunerada.

§ 2º. Os dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) serão concedidos como dispensa remunerada e em caráter de excepcionalidade, a fim de compensar os dias de suspensão das aulas ocorridos em maio de 2018, por motivo de bloqueios nas estradas da região (greve dos caminhoneiros).

§ 3º. Esclarecem as partes que, para os trabalhadores que atuarem na forma do Caput da presente Cláusula, aplica-se a regra contida nos parágrafos §1º, §2º e §3º, da Cláusula Terceira - Dispensa Remunerada, do presente Aditivo e nos parágrafos §1º, §2º e §3º, da Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob o número RS003149/2017.

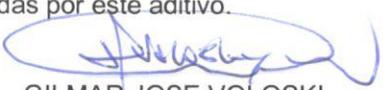
§ 4º. A presente Cláusula é de caráter excepcional, limitada no tempo e não se incorpora para qualquer efeito nas futuras negociações.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

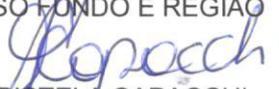
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho realizado pelas partes pactuantes e não alteradas por este aditivo.


GILMAR JOSE VOLOSKI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO


MARISTELA CAPACCHI

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO